

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura e outros)

Dá nova redação ao inc. LXXIII do art. 5.º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O inc. LXXIII do art. 5.º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular, em que será representado ou assistido pelo Ministério Público, conforme lhe convier, sendo-lhe facultado o anonimato, para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ou injungir medidas idôneas para a preservação destes bens, quando verificada a omissão do Poder Público competente, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao lado do direito de sufrágio, do direito de voto em eleições, plebiscitos e referendos, da iniciativa popular de lei e do direito de organização e participação de partidos políticos, a ação popular é importante forma de exercício da soberania popular. Por meio dela, permite-se ao cidadão e, portanto, ao povo, diretamente, exercer a função fiscalizatória do Poder Público, com base no princípio da legalidade dos atos administrativos e no conceito de que a *res pública* (República) é patrimônio do povo.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende reforçar o instrumento da ação popular. Em primeiro lugar, modificando a função do Ministério Público no processo, deixando o órgão ministerial de ser mero fiscal da lei para assumir a postura de representante ou assistente do autor, desde que a este seja conveniente.

Fica, também, facultado ao cidadão o anonimato, a fim de que, livre de ameaças de retaliações, exerça mais rigorosamente a fiscalização da coisa pública e tenha mais liberdade para a utilização do *writ* constitucional.

Por fim, amplia-se a feição preventiva da ação popular, sendo possibilitado seu ajuizamento com vistas à adoção de medidas idôneas à preservação dos bens públicos, quando verificada a omissão do Poder Público competente.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto da ação popular, levando a efeito o princípio constitucional segundo o qual “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente*”, nos termos da Constituição Federal (CF, art. 1.º, parágrafo único).

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

Deputado ALMIR MOURA

2003.6692.220